



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ATO Nº 42/2026

REGULAMENTA NO PERÍODO ELEITORAL, AS CONDUTAS A SEREM ADOTADAS PELOS AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS SERVIDORES, COM RELAÇÃO À VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO RECINTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentação da veiculação de propaganda eleitoral nas dependências desta Câmara Municipal, conforme disposição do art. 37, § 3º da Lei Federal nº 9.504, de 1997, durante os períodos eleitorais em geral;

Considerando que o mencionado no art. 37, § 3º, estabelece que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora respectiva;

Considerando, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes políticos e demais servidores, com relação à veiculação de propaganda eleitoral no recinto desta Casa Legislativa, bem como em relação a atos e condutas diversas que possam de alguma forma vir a interferir, o menos em tese, a favor de candidato, coligação ou grupo político;

Considerando a atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, em especial, no disposto nos artigos 48, V, e 49, I, e, baixa e faz publicar o seguinte **ATO**:

Art. 1º Consideram-se, para fins deste ATO, como agentes públicos da Câmara Municipal de Bebedouro:

- I - vereador;
- II - servidor de cargo efetivo;
- III - servidor de cargo em comissão;
- IV - estagiário; e
- V - prestador de serviço terceirizado.

§ 1º Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 2º Durante o período de campanha eleitoral, considerado este como sendo iniciado a partir do primeiro dia do prazo de registro das candidaturas até o encerramento do pleito, em conformidade com o calendário eleitoral expedido pela Justiça Eleitoral, fica expressamente vedado aos agentes públicos da Câmara Municipal:

I - afixar ou permitir a afixação de material como panfletos, folders, cartazes ou similares que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal, inclusive nas paredes externas e janelas;

II - distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III - transportar em veículos oficiais, da Câmara Municipal, material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partidos políticos, coligações ou grupos políticos;

IV - usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partidos políticos, coligações ou grupos políticos;

V - realizar pronunciamentos, manifestações de apreço ou desapreço, bem como utilizar vestes ou adereços que caracterizem propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partidos políticos, coligações ou grupos políticos em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

VI - utilizar em benefício de candidato, partido político, coligação ou grupo político, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal;

VII - a reprodução reprográfica de material, o envio de correspondência, o uso do sistema de telefonia fixo, e-mail e qualquer outro material de expediente da Câmara Municipal, para promover a campanha eleitoral de qualquer candidato, partido, coligação ou grupo político;

VIII - todas as demais práticas expressamente proibidas pela legislação eleitoral bem como aquelas cuja proibição tenha resultado de interpretação jurisprudencial majoritária no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e nos Tribunais Superiores.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Parágrafo Único - Não se inclui nas vedações deste artigo, a entrada e permanência dos veículos dos Vereadores e Servidores que contenham propaganda de candidato, partido ou coligação desde que legislação eleitoral o permita.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto na Portaria n. 1017/2024 e demais normas correlatas da Câmara Municipal de Bebedouro, fica vedada a veiculação através do site da Câmara Municipal e em suas Redes Sociais ou quaisquer meios de comunicação, de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - utilização de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação;

III - veiculação de propaganda política ou difusão de opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação, e a seus órgãos ou representantes;

IV - permissão de tratamento privilegiado a candidato, partido político, coligação ou grupo político.

Art. 4º As restrições aludidas no art. 3º, deverão ser observadas nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissões, conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

Art. 5º Ficam vedados durante o período eleitoral, a realização de Sessões Solenes para fins de homenagens diversas e/ou entregas de títulos, o uso da Tribuna Livre para quaisquer munícipes, audiências públicas, com exceção das que versem sobre matéria orçamentária, prestação de contas, alteração do plano diretor ou outras que sejam legalmente obrigatórias para a tramitação de projetos em andamento nesta Casa Legislativa, e, ainda toda e qualquer discussão que leve à promoção pessoal, dos vereadores ou de terceiros candidatos, bem como o encaminhamento, por qualquer meio físico ou eletrônico, das moções eventualmente propostas.

Art. 6º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os ATOS nº 38 e nº 39 de 2024.

ARTHUR ERNESTO HENRIQUE
PRESIDENTE

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

EDGAR CHELI JUNIOR
1º SECRETÁRIO

LEONARDO MOURA MUNHOZ
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=SFU76811BBE51ZJB>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SFU7-6811-BBE5-1ZJB

